



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Ofício nº 021/2010-SCG


Estreito (MA), 22 de fevereiro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDEVANDRIO GOMES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa
Excelência o Projeto de Lei nº 01/2010 para apreciação desta casa de Leis.

Sem mais no momento, elevo votos de estima.


Ana Cristina Coelho Morais
Secretária Chefe de Gabinete
Ana Cristina Coelho Morais
Secretária Chefe de Gabinete

Recebido em
24.02.2010
D. Souza

Mensagem nº 01/2010.

Referente ao projeto de Lei nº 01/2010.

Estreito (MA), 22 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estreito.

Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º 01 / 2010

Aprovado Rejeitado

Voto: unanimidade

em 26.02.2010

J. Souza
1º Secretário

É com grata satisfação que informamos Vossas Excelências, que esta Administração Municipal após longas negociações conseguiu junto ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico, a construção uma escola técnica no nosso município de Estreito.

Caros Edis, a instalação de um estabelecimento de ensino do tipo profissionalizante é importante para o desenvolvimento social, intelectual e econômico de Estreito e da região. Somente a partir da qualificação da mão-de-obra é possível ampliar a capacidade de competir no mercado de trabalho local e regional.

Todavia, para realizar o projeto a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico solicita que seja disponibilizado, através de doação, um terreno para construção da Escola Técnica e, como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, o instituto de doação no presente caso necessita de prévia autorização legislativa, razão pela qual, demonstrado o interesse público, foi redigido esse Projeto de Lei.

Nesse contexto, entendemos que chegou a hora de unir forças, e votos, para implementar as mudanças necessárias para melhorar a qualidade de vida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



dos jovens estreitenses.

Assim sendo, e como é de conhecimento de todos a presente realidade, temos por justificada a doação da área de maneira que possa o Governo do Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico executar a construção da Escola Técnica.

Nessa esteira, solicitamos, a apreciação, análise e votação do projeto por parte dessa Egrégia Casa de Lei.


José Gomes Coelho

Prefeito Municipal de Estreito



Projeto de Lei n° 01, de 22 de janeiro de 2010.

Município de Estreito - MA
Projeto N.º: 01 / 2010
 Aprovado Reprovado
Votos Unanidade
Em 26.02.2010
D.B. Souza

Autoriza o Poder Público Municipal a doar área de terreno que especifica a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1.º - Fica o Município de Estreito, Estado do Maranhão, autorizado a doar a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico, inscrita no CNPJ n° 05.572.143-0001-65, tendo como representante legal o Senhor Secretario de Estado, Waldir Maranhão Cardoso, área de terreno urbano de sua propriedade com dimensão de 10.000m² (dez mil metros quadrados) sendo esta área parte de imóvel com área total de 100.000 m² (cem mil metros quadrados) localizado nesta cidade, na MA 138 (sentido Estreito/São Pedro dos Crentes), Km 4, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Estreito-MA, sob a Matrícula n° 7.033, fls. 143, Livro de Registro Geral n° 2A-44.

Parágrafo único: O terreno ora doado, possui a seguinte descrição perimétrica: "a descrição da área dar-se início no ponto 01 com as coordenadas: X-234323, Y 9273605 em um marco de concreto cravado às margens esquerda da MA 138 Estreito-MA/São Pedro dos Crentes-MA, que segue para o ponto 02 com 100mts encontrando as coordenadas: X 234421, Y 9273605, o ponto 04 com as coordenadas: X234413, Y9273562 e deste seguimos margeando a MA 138 até o ponto inicial fechando assim 400mts linear".

Artigo. 2º - A área objeto da doação tem como destinação exclusiva, a construção de uma Escola Técnica no município de Estreito, Maranhão.

Parágrafo único. A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de 20(vinte) anos, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, caso em que o terreno retornará ao patrimônio do Município de Estreito/MA.

Artigo. 3º - Efetivada a doação da área de terreno objeto desta Lei, a entidade donatária, terá o prazo máximo de 12(doze) meses para iniciar a obra descrita no artigo anterior, e de 24(vinte e quatro) meses para o seu término, retornando o imóvel para a titularidade do Município de Estreito, caso os prazos estabelecidos não sejam observados, independentemente das benfeitorias nele realizadas, que não serão objeto de indenização.

Artigo. 4º - O imóvel doado reverterá para a titularidade do Município de Estreito, com toda benfeitoria e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito de retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município de Estreito ou deixar de cumprir a finalidade específica da presente doação que, neste caso, ficará revogada de pleno direito.

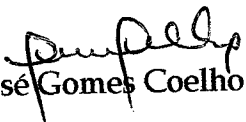
Artigo. 5º - O Município de Estreito/MA fornecerá a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou foram exigidos, antes ou após a escritura de doação, para efeito do respectivo registro.

Artigo. 6º - Autoriza ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Estreito/MA, que proceda com a lavratura da escritura pública de doação de terreno para o fim descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo. 7º - Fica estabelecido entre as partes que, a qualquer que a beneficiária desistir de utilizar o imóvel para os fins que se destina, o referido imóvel deverá retornar imediatamente ao Município de Estreito/MA, sem qualquer ônus.

Artigo. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito (MA), 22 de fevereiro de 2010.


José Gomes Coelho

Prefeito Municipal de Estreito